

## PROJETO DE LEI Nº 030 /2023

**AUTOR: Wlady Willamy – Vavá do Povo – PTB**

**EMENTA:** Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de São Lourenço da Mata.

Art. 1º. Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. O direito disposto no caput poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento, sendo ilegal a imposição de qualquer condição que não seja oponível à própria paciente.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde.

Art. 4º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento; e

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do Órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no município de São Lourenço da Mata.

Art. 6º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas de sessões, 14 de abril de 2023.

*Wlady Willamy*  
**WLADY WILLAMY**  
Vavá do Povo

**VEREADOR – PTB**







O projeto de lei que assegura à mulher o direito à presença de acompanhante durante as consultas e exames é justificável por uma série de razões importantes.

Primeiro, a presença de um acompanhante pode ajudar a aliviar o estresse e a ansiedade que muitas mulheres sentem durante esses procedimentos médicos. Especialmente em exames ginecológicos, que podem ser desconfortáveis e invasivos, a presença de um ente querido pode ajudar a mulher a se sentir mais confortável e segura.

Além disso, a presença do acompanhante durante consultas e exames médicos é uma forma de promover o respeito aos direitos humanos e à privacidade. As mulheres têm o direito de serem tratadas com dignidade e respeito, e permitir que um acompanhante esteja presente é uma forma de garantir que esses direitos sejam respeitados.

Outra razão importante é que a presença de um acompanhante pode ajudar a promover a comunicação efetiva entre o médico e a paciente. O acompanhante pode ajudar a esclarecer dúvidas e preocupações da paciente, garantindo que ela compreenda todas as informações importantes relacionadas ao seu tratamento ou procedimento médico.

Por fim, permitir a presença de um acompanhante durante as consultas e exames médicos é uma forma de promover a segurança. Nos últimos meses tem sido amplamente noticiado graves situações de médicos criminosos que se aproveitam da situação de vulnerabilidade feminina durante as consultas para a prática dos mais diversos crimes.

Por todas essas razões, um projeto de lei que assegura às mulheres o direito à presença de um acompanhante durante as consultas e exames médicos é uma medida importante para garantir a saúde e o bem-estar das mulheres e promover sua segurança.

Salas de sessões, 14 de abril de 2023.

**WLADY WILLAMY**  
**Vavá do Povo**  
**VEREADOR – PTB**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM